

LEI Nº 13/84.

Prorroga os vencimentos da 1ª parcela da taxa vencida em 30.06.84 de 1.984 para 30.07.84.

O Prefeito Municipal de Turiuba, co -
marca de Buritama, Estado de São Pau-
lo, etc.

Artigo 1º.-Fica prorrogado o vencimen-
to da taxa de conservação de estradas de rodagem para 30.07.84.

Artigo 2º.-Os contribuintes que não -
efetuarem os pagamentos das taxas de conservação de estradas refe-
rentes 30.06.84, poderão fazê-lo até 30.07.84,gozando de todos os
benefícios de acordo com a lei 02 de 08 de março de 1.984.

Artigo 3º.-Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 06 de julho de 1.984.

OSVALDO PEREIRA BONFIM

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicado por afixação no lugar públi-
co de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminha
da cópia ao cartório local.

SEBASTIÃO ANIZAC

SEC.DA PREFEITURA